

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2025/DEX/SEMUSA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO/RO, POR MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA AMAZÔNIA-
INPESAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede administrativa na Av. 7 de Setembro, esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP 76801-020, na cidade de Porto Velho/RO, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, por meio do Secretário Jaime Gazola Filho, brasileiro, portador do RG nº 437812 SSP/RO e CPF nº 633.229.192-34, e, do outro lado e a **INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA AMAZONIA- INPESAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.674.568/0001-41, com sede na AV. Calama, Nº6955, Aponiã, neste ato representada por Maria Alice de Souza Oliveira, brasileira, do lar, portadora do CPF sob Nº 106.757.012-87 e RG Nº126.449 SSP/RO, residente e domiciliada á Rua Quintino Bocaiuva, Nº1056, Olaria, doravante denominada OSC, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, **RESOLUÇÃO Nº 041/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 15 DE JULHO DE 2025**, e, **PORTARIA: nº 0001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA**, e demais normas aplicáveis, e do Plano de Trabalho, autorizado pelo Processo Administrativo nº00600-00025791/2025-79-e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Fomento e o repasse de recurso financeiro a o Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – **INPESAM**, que tem como objetivo a execução do projeto “**o Projeto Bem Estar dos Olhos**”, visando à promoção da saúde ocular da população em situação de vulnerabilidade social no Município de Porto Velho e seus distritos, por meio da realização de consultas oftalmológicas, exames de acuidade visual e entrega de óculos com lentes corretivas, conforme regulado pelo sistema SISREG.

1.2. A execução das ações previstas será realizada em conformidade com o Plano de Trabalho (peça 60, DOC. 7111E785-e), aprovado, parte integrante deste Termo, observando-se as metas



estabelecidas, o cronograma físico-financeiro, a metodologia adotada e os resultados esperados, com vistas a ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde visual e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. O projeto foi aprovado pelo **Conselho Municipal de Saúde – CMSPV**, conforme Resolução Nº 041/2025/CMSP/SEMUSA, de 15 de julho de 2025 (peça 44, DOC D7E61B6A-e).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão ser executadas as ações previstas no Plano de Trabalho. A prorrogação da vigência poderá ocorrer mediante justificativa formal e interesse público, desde que respeitados os limites e condições estabelecidos no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2. Sempre que necessário e mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do Prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

2.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente de Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. O valor total da presente parceria é de R\$ **R\$ 550.003,97** (quinhentos e cinquenta mil, três reais e noventa e sete centavos), a ser repassado pelo Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, ao Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – INPESAM, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 024/2024, de autoria do Vereador **Naidio Raí Gonçalves Ferreira Wagner**, conforme constante na **Lei Orçamentária Anual de 2025**, e formalizada nos termos da lei orçamentária nº 3,240/2024. Nota de empenho Nº 2346/2025.

3.2. A utilização dos recursos observará o Plano de Trabalho aprovado e seguirá os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa, com destinação exclusiva às ações previstas neste Termo, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. Constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil – Instituto de Pesquisa e Estratégia de Saúde da Amazônia – INPESAM, além daquelas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 14.859/2017:

I – Executar integralmente o objeto do presente Termo de Fomento, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado e seus anexos;

II – Observar o cronograma de execução e os indicadores de resultados pactuados, zelando pela qualidade, eficiência e regularidade das ações;

III – Aplicar os recursos exclusivamente nas ações previstas, de forma transparente e conforme os princípios da legalidade, moralidade e economicidade;

IV – Manter a escrituração contábil regular e separada dos recursos da parceria, bem como apresentar prestação de contas na forma e prazos estabelecidos pela legislação vigente;

V – Permitir o livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de quaisquer agentes designados pela Administração à documentação e aos locais de execução do objeto;

VI – Publicar em seu sítio eletrônico, caso possua, as informações exigidas no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, especialmente os documentos da parceria, os valores recebidos e a prestação de contas;

VII – Manter a documentação comprobatória da execução do objeto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas final;

VIII – Comunicar formalmente à Administração qualquer fato relevante que possa comprometer a execução do objeto ou a regularidade da parceria;

IX – Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal e jurídica exigidas para a celebração da parceria, durante toda a vigência do Termo;

X – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução das atividades previstas, eximindo o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Constituem obrigações da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normativos aplicáveis:



0001/2025/DICON/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, a qual emitirá parecer técnico opinativo fundamentado sobre a regularidade da execução do objeto e da aplicação dos recursos.

§ 2º. A SEMUSA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações complementares ou a apresentação de documentos adicionais, inclusive durante a execução da parceria, como forma de fiscalização preventiva.

§ 3º. A aprovação da prestação de contas não impede a responsabilização administrativa, civil ou penal da Organização da Sociedade Civil, caso constatadas irregularidades posteriormente à análise.

§ 4º. No caso de não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, ou caso ela seja rejeitada, a OSC ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Organização da Sociedade Civil – OSC ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis, e da responsabilização pelos danos causados ao erário.

§1º As penalidades aplicáveis são:

I - Advertência

II-Suspensão temporária da participação em chamamentos públicos e impedimento de celebrar novas parcerias com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;
III-Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com órgãos ou entidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§2º A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

§3º A responsabilização da OSC não afasta a obrigação de devolução dos valores recebidos indevidamente ou utilizados em desacordo com o objeto da parceria, devidamente atualizados, nos termos da legislação vigente.

§4º Em caso de dolo, fraude, desvio de finalidade ou malversação de recursos públicos, será promovido o encaminhamento do processo aos órgãos de controle e ao Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração Pública, por acordo entre as partes ou em razão de descumprimento das



obrigações pactuadas, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, observado, no que couber, o disposto nos arts. 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Constituem motivos para a rescisão unilateral, entre outros:

- I – Inexecução total ou parcial do objeto;
- II – Descumprimento das cláusulas pactuadas ou das obrigações legais;
- III – Utilização indevida dos recursos transferidos;
- IV – Ocorrência de infração à legislação aplicável;
- V – Constatação de irregularidades insanáveis na execução da parceria;
- VI – Superveniência de motivo de interesse público devidamente justificado.

§2º A rescisão será formalizada por meio de termo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso, e implicará a obrigação de devolução dos recursos não utilizados ou utilizados de forma irregular, com os acréscimos legais cabíveis.

§3º Na hipótese de rescisão por acordo entre as partes, deverá ser celebrado termo aditivo estabelecendo as condições para encerramento da parceria e eventual readequação das obrigações.

§4º Em qualquer hipótese de rescisão, a OSC deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias, a prestação de contas referente ao período de execução já realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo de Fomento rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 14.859/2017 e demais normas aplicáveis. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

Fica assegurado que a eventual prorrogação, modificação ou ajuste do presente instrumento deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Fomento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Município, conforme exigência do art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, como condição indispensável para sua eficácia.

13.2. Além disso, deverão ser observadas as normas municipais de transparência e publicidade, garantindo-se a ampla divulgação do conteúdo do ajuste no sítio eletrônico oficial da Administração Pública, bem como nos meios previstos na legislação local.

Porto Velho, 28 de agosto de 2025

JAIME GAZOLA FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

MARIA ALICE DE SOUSA OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO

MÁRCIA ALVES DA SILVA
OAB/RO 10.900
DIRETORA EXECUTIVA





TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº





Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 28/08/2025, 12:35:57



Assinado por **Márcia Alves Da Silva** - Coordenadora Jurídica - Em: 28/08/2025, 12:24:30